



LEI ORDINÁRIA Nº 1.112/2025

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE
AO BULLYING NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IBATIBA/ES
E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE AO
BULLYING ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas públicas Municipais de Ibatiba/ES poderão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de bullying: a exclusão social, a subtração de objetos com fins de humilhação, perseguição, discriminação, intimidação, destruição de pertences, incitação à violência, inclusive por meios tecnológicos (cyberbullying).

Art. 3º São objetivos desta Lei:

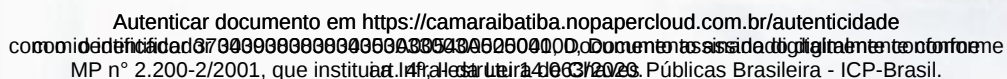
- I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas municipais;
II – capacitar docentes e equipe pedagógica para ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
III – incluir regras contra o bullying no regimento interno das escolas;
IV – orientar as vítimas de bullying, visando à recuperação da autoestima e ao pleno desenvolvimento escolar;
V – orientar os agressores, identificando causas de seu comportamento e promovendo o desenvolvimento de valores como respeito, justiça, igualdade e solidariedade;
VI – envolver as famílias no processo de conscientização e acompanhamento das ações de combate ao bullying.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying Escolar, a ser realizada anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de abril.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br





Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

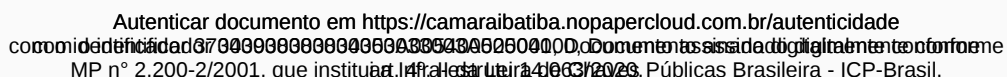
Autor: Sidimar Souza da Silva.

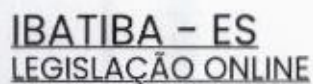
Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (29/07/2025).

LUIS CARLOS
PANCOTI:567
56038753

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br

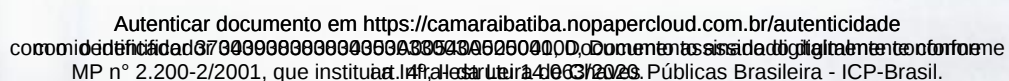




ATO ORIGINAL

Situação: Em Vigor
Data do Ato: 29/07/2025

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003800350033003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em 29/07/2025 15:38

Checksum: **1BAFE44D3E11E3BCC490B9DD81736C589F5995BC5474A2EFC3C8B14F5F612B2E**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003800350033003A005000. Documento assinado eletronicamente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.